

Órgão: Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS
Setor: Secretaria Municipal de Planejamento/Gabinete da Secretária

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE

A solução aqui adotada — contratação direta, mediante dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, com instituição especializada na área de formação profissional — encontra respaldo não apenas no ordenamento jurídico vigente, mas também na prática consolidada de diversas administrações públicas municipais. A contratação se justifica pela necessidade de ofertar cursos profissionalizantes com infraestrutura, corpo docente especializado e certificação reconhecida nacionalmente, contribuindo para a qualificação técnica da população de Deodápolis e para a melhoria de sua empregabilidade.

A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 75, hipóteses de dispensa de licitação para contratação direta, inclusive de instituições brasileiras sem fins lucrativos que tenham por finalidade estatutária o ensino, a pesquisa e a capacitação profissional, desde que atendam aos requisitos legais de reputação e qualificação técnica. Trata-se de hipótese que demanda motivação do gestor e demonstração da inviabilidade de competição com base em critérios objetivos, considerando a singularidade do objeto e o reconhecimento da instituição contratada.

A adoção dessa forma de contratação está em consonância com práticas administrativas já empregadas por outros municípios brasileiros. Por exemplo, no Município de Joinville (SC) foi publicada TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026, respaldada no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, com objeto voltado à oferta de oficinas e atividades educacionais para alunos da rede pública de ensino, evidenciando a similaridade com a presente contratação municipal e a adoção do mesmo fundamento legal. Nesse processo, foi devidamente formalizado parecer jurídico e autorizado pela autoridade competente, demonstrando a conformidade da dispensa com o ordenamento jurídico aplicável e com o interesse público na qualificação profissional.

Outro exemplo refere-se ao Município de Campos Novos (SC), que instituiu processo administrativo nº 16/2026 e Dispensa de Licitação nº 02/2026 para contratação do serviço nacional de aprendizagem industrial - senai - para execução de cursos de iniciação profissional, integrado ao currículo, nas seguintes áreas: informática aplicada a otimização do trabalho, eletricidade básica, mecânica básica, automação residencial básica, desenho 3d, educação financeira e qualidade de vida e criação de materiais educacionais criativos.

Tais precedentes demonstram que a escolha dessa forma de contratação se sustenta em experiências concretas de outras administrações municipais, que observaram os requisitos legais pertinentes — motivação, compatibilidade da despesa, habilitação técnica da instituição contratada e justificativa de preço — e

formalizaram processos administrativos robustos para respaldo de suas decisões. A prática de adoção de dispensa de licitação para contratação de cursos profissionalizantes por instituições do Sistema S ou entidades sem fins lucrativos especializadas é um procedimento amplamente utilizado quando a competição em licitação se mostra ineficaz ou inadequada diante da natureza específica do objeto.

Além disso, a contratação direta com instituição especializada elimina a necessidade de investimentos elevados por parte do Município em estrutura física, equipamentos, equipe técnica própria e logística de execução, reduzindo custos e assegurando maior eficiência na entrega dos serviços. A instituição selecionada dispõe de metodologia consolidada, equipe técnica credenciada, infraestrutura e credibilidade no mercado educacional, fatores determinantes para garantir a qualidade pedagógica dos cursos ofertados.

Por fim, ao comparar as alternativas possíveis — como execução interna pela Administração, oferta apenas online ou contratação via licitação comum de empresas privadas — verifica-se que nenhuma delas apresenta o mesmo nível de viabilidade operacional, eficiência financeira e garantia de qualidade pedagógica que a solução adotada. A execução interna exigiria investimentos iniciais elevados e equipe técnica não disponível atualmente; a modalidade online não atenderia às demandas de formação prática; e a licitação comum por empresas privadas não asseguraria o mesmo reconhecimento e metodologia consolidada.

Dessa forma, a alternativa escolhida — contratação direta por dispensa de licitação com base no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, junto a instituição especializada de reconhecida capacidade técnica — revela-se a mais adequada e vantajosa para o atendimento do interesse público, com respaldo em experiências administrativas reais e conformidade com o ordenamento jurídico aplicável.

Deodápolis, 03 de março de 2026.

Thais Soares Sartori
Superintendente de Planejamento